



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 521 DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Acrescenta artigo no decreto municipal nº 514/2020”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 514, de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Antônio Carlos”

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando os termos do Decreto Estadual NE nº 113 de 12 de março de 2020 e Decreto n. 47.886 de 15 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando as informações do Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a lei estadual 1.661/20 que torna obrigatório o uso de máscara de proteção facial contra o coronavírus nos estabelecimentos comerciais do estado de Minas gerais;

Considerando os termos dos Decretos Municipais n. 514/2020, relativamente à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Antônio Carlos Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus bem como sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e a boca a todos os cidadãos em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo, bem como demais ambientes de acesso público no município de Antônio Carlos.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas

instituições de longa permanência para idosos, nas unidades lotéricas, em funcionamento no Município de Antônio Carlos; obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único: Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.


Art. 3º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF -, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O município de Antônio Carlos reforçará as MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO AVANÇO DO COVID-19, com montagens de “barreiras sanitárias” em todos os principais acessos de entrada do município, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico.

Parágrafo único: As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, solicitar informações sobre atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art.5º Este decreto entra em vigência a partir de sua publicação

Antônio Carlos – MG, 05 de maio de 2020.


Raimundo Nonato Marques

PREFEITO MUNICIPAL